

Artigo 5.º

(Consulta pública do projectos de loteamento)

1 — A discussão pública de projectos de loteamento é anunciada com uma antecedência mínima de 8 dias a contar da data da recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou do termo do prazo para a sua emissão não podendo a sua duração ser inferior a 15 dias.

2 — A discussão pública deve ser acompanhada de informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município.

3 — Estão dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

4 — Sem prejuízo de disposições definidas em Plano Director Municipal e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º anterior, entende-se por população do aglomerado a referida nos Censos Oficiais.

Artigo 6.º

(Impacte urbanístico relevante e impacte semelhante a loteamento)

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de um impacte urbanístico relevante ou impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes ou que ultrapasse mais de oito unidades de ocupação/fracções;

b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais unidades de utilização com acesso directo a partir do espaço exterior;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal, no uso de competências delegadas, ou vereador no uso de competência subdelegadas, poderão incluir outras obras consideradas geradoras de um impacte urbanístico relevante ou impacte semelhante a um loteamento.

Artigo 7.º

(Dispensa de projecto de execução)

1 — São dispensados de apresentação de projecto de execução, todas as obras de edificação com excepção das seguintes:

a) Edificações destinadas a qualquer fim, com mais de oito unidades de utilização;

b) Edificações com mais de 1000m2 de área bruta de construção.

2 — Nos casos referidos na alínea b) do número anterior, a licença ou autorização de utilização só será emitida após a apresentação dos referidos projectos de execução.

Artigo 8.º

(Telas finais dos projectos de especialidades)

O requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos de especialidades que em função das alterações efectuadas em obra se justifiquem.

Artigo 9.º

(Prazo de execução das obras no procedimento de comunicação prévia)

Para efeitos do disposto no artigo 34.º, do n.º 1 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º, todos do RJUE:

a) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor dos trabalhos seja igual ou inferior a 25.000,00 euros, ou no prazo de 2 anos quando o valor seja superior;

b) As obras de edificação devem ser concluídas no prazo proposto pelo comunicante, o qual não poderá exceder 3 anos, quando a área seja igual ou inferior a 500 m2, ou no prazo de 4 anos quando a área seja superior.

Artigo 10.º

(Dispensa de equipa multidisciplinar)

1 — A elaboração dos projectos de operações de loteamento urbano deve ser feita por equipas multidisciplinares nos termos do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os projectos de loteamento urbano podem ser elaborados individualmente por arquitecto, engenheiro civil, técnico urbanista ou engenheiro técnico civil, quando os respectivos projectos de acordo com o n.º 3 e 4 do referido diploma e o disposto neste regulamento, obedeçam a qualquer das seguintes condições:

a) Não ultrapassem a constituição de 20 fogos e mais de 5000 m2 de área bruta de construção independentemente do uso previsto;

b) Incidam sobre áreas abrangidas por plano de urbanização ou de pormenor;

c) Cujos lotes confinem todos com arruamentos públicos existentes, não implicando alterações às redes viária pública e de infra-estruturas exteriores aos prédios.

3 — Quando o loteamento se situe em zona de protecção a edifícios classificados deve ser elaborado por um arquitecto ou por equipa multidisciplinar, consoante a área esteja ou não abrangida por plano de urbanização, de pormenor ou de salvaguarda.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e complementares

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão decididos por despacho do presidente ou vereador com competência subdelegada.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República*.

Artigo 13.º

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anteriormente aprovado pela Câmara Municipal e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 30 de Junho de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Aviso n.º 26623/2008

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, foram as nomeações provisórias dos funcionários Helena Isabel Narciso Mendes, Paula Alexandra Santos Cabral, Hermogénia Maria Coelho Teles Viegas, Maria Bárbara Alface do Pereiro, Elisabete Maria Freixo Coelho e Vítor José Niza Madeira, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, convertidas em nomeações definitivas.

20 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela*.
300874511

Aviso n.º 26624/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Armando Varela, ao abrigo de competência própria, foram nomeadas definitivamente as seguintes funcionários: Rosária Maria Gomes Coutinho na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe de Ciências Sociais — variante de Ciência Política e Administrativa e Maria José Gaspar Leitão Pavia na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe Administração Regional e Autárquica na sequência de processos de reclassificação profissional.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

23 de Outubro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Armando Mendonça Varela*.

300894843

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 26625/2008

Torna-se público que, por meu despacho de 17 de Outubro de 2008, se encontram abertos concursos internos de acesso geral para provimento de 1 vaga de Técnico de 1.ª classe e uma vaga de Técnico Profissional de Construção Civil Especialista Principal, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho:

1 — Prazo de validade: O concurso é válido para as vagas acima referidas e cessa com o preenchimento das mesmas.

2 — Local de Trabalho: Município de Vale de Cambra.

3 — Vencimento: O constante do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro, conjugado com o disposto do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional: Para Técnico de 1.ª classe o constante do Despacho n.º 38/88 de 26.01.89 e para Técnico Profissional de Construção Civil Especialista Principal o constante no Despacho 1/90, de 27 de Janeiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

5 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

Para Técnico de 1.ª Classe:

Ser Técnico de 2.ª classe com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

Para Técnico Profissional de Construção Civil Especialista Principal:

Ser Técnico Profissional de Construção Civil Especialista com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a Bom.

6 — Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas no Serviço de Atendimento ao Município, mediante requerimento tipo (disponível em www.cm-valedecambra.pt) dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal ou ao Sr. Vereador com competências delegadas, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado, para a sede deste Município, 3730-901 Vale de Cambra, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, naturalidade, residência, número de telefone, filiação, data de nascimento, profissão, Bilhete de Identidade, número, data e Serviço de Identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, a referência ao concurso a que se candidata e a data do *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso, bem como as classificações de serviço obtidas e relevantes para a admissão ao respectivo concurso, devendo requerer ao júri do concurso, no mesmo requerimento, a avaliação de desempenho relativa aos anos nos quais não tenha sido objecto de avaliação de desempenho ordinária, através da correspondente ponderação curricular.

6.1 — Juntamente com os requerimentos de admissão os candidatos deverão apresentar:

Curriculum vitae;

Declaração passada e autenticada, pelo dirigente do serviço, a qual especificará detalhadamente o conjunto das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

7 — Os candidatos que sejam funcionários desta Câmara Municipal ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.

8 — Métodos de Selecção: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

9 — Classificação final: A classificação final das provas resulta da aplicação dos métodos de selecção expresso de 0 a 20 valores, efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = [(3 \times AC) + (2 \times EPS)] / 5$$

em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista profissional de selecção

9.1 — A avaliação curricular será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [(2 \times CS) + (2 \times HA) + (2 \times EP) + (2 \times FP)] / 8$$

em que:

CS = Classificação de serviço;

HA = Habilitações literárias;

EP = Experiência profissional;

FP = Formação profissional;

As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

9.1 — 1 — Classificação de Serviço — a classificação de serviço será ponderada através do quadruplo da sua expressão quantitativa relativa à média aritmética das somas das classificações obtidas em 3 anos na respectiva categoria, conforme a seguinte fórmula:

$$CS = [(ano1 + ano2 + ano3) / 3] \times 4$$

A classificação de serviço relativa ao ano de 2005, deve ser convertida na escala de 1 a 5 valores através da regra de três simples.

A Ponderação Curricular requerida ao júri do concurso, nos termos do artigo 18 do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio que regulamenta a Lei 10/2004, aplicada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006 de 20 de Junho, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = (HA + FP + EP) / 3$$

sendo:

PC = ponderação curricular;

HA = habilitação académica;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional

Ponderação curricular:

Habilitações literárias:

Habilitações literárias exigidas para o efeito — 3 valores;

Habilitação de grau superior à anteriormente referida — 5 valores.

Formação profissional:

Sem formação profissional: 3 valores

Com formação profissional cuja soma de horas totalize tempo até 3 meses: 4 valores

Com formação profissional cuja soma de horas totalize tempo superior a 3 meses: 5 valores.

(A base de cálculo é correspondente à semana de trabalho de 35 h)

Experiência profissional:

Actividades de maior relevância relacionadas com a relação funcional do lugar a prover:

Desenvolvimento de funções/actividades diferentes da categoria a que concorre — 1 valor;

Desenvolvimento de funções/actividades iguais à categoria a que concorre — 3 valores;

Desenvolvimento de funções/actividades superiores à categoria a que concorre — 5 valores;

O desenvolvimento destas funções/actividades deverá ser devidamente comprovado.

9.1 — 2 — Habilitações Literárias:

Habilitação mínima exigível — 18 pontos

Habilitação acima do mínimo exigível — 20 pontos

9.1 — 3 — Experiência Profissional — a determinação da pontuação da experiência profissional será efectuada com o máximo de 20 pontos, sendo a pontuação do exercício de funções públicas feita em anos completos (ano = 365 dias), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

> 15 anos — 20 pontos

> 10 anos — 15 pontos

≥ 3 anos — 12 pontos